



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER Nº 006/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Interessado: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Responsável: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Autoriza Concessão de Revisão Anual nos Vencimentos (subsídios) dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, que em sua súmula: Autoriza Concessão de Revisão Anual nos Vencimentos (subsídios) dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências., apresentado em data de 22 de Janeiro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata da Autoriza Concessão de Revisão Anual nos Vencimentos (subsídios) dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, em especial o respaldo legal contido no Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal do Brasil e da Lei Nº 343/2020, que prevê a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que estabelece o percentual de Revisão Geral Anual no índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), INPC acumulado entre Janeiro e Dezembro de 2023. Por outro lado, a matéria obedece aos percentuais determinados pela legislação pertinente, o que a justifica. Finalmente, o Projeto de Resolução não apresenta nenhuma irregularidade quanto, à

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

sua legalidade, constitucionalidade, tampouco vícios vernáculos, além da obediência ao impacto financeiro para o Poder Legislativo, conforme documento da Contabilidade do Município. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Resolução em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Concessão de Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, em índice medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - utilizados pela douta Mesa Diretora do Legislativo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto, autorizando, por conseguinte, a aplicação da Revisão Geral Anual no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), INPC acumulado entre Janeiro e Dezembro de 2023, aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2024**, originário do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**


Denilson Aíves da Silva
- PRESIDENTE -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -


Sônia Aparecida Senra
- RELATORA -